

Publicado em 31 de agosto de 2022

**DECRETO nº 14.504/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que o aumento no prazo de meses e na margem consignável pode trazer benefícios aos servidores do Município;

**CONSIDERANDO** que a nova margem consignável já é aplicada aos titulares de benefícios do Regime Geral de Previdência consoante disposto no art. 6º, § 5º da Lei nº 10.820/2003, com redação dada pela Lei nº 14.431/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória nº 1132 de 03 de agosto de 2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O parágrafo 2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.605/2009, passa a ter a seguinte redação:

**“§ 2º - Os empréstimos que trata este Decreto serão de inteira e exclusiva responsabilidade do servidor/empregado que os contrair e poderão ser concedidos pelas instituições consignatárias, somente para amortização em até 144(cento e quarenta e quatro) parcelas mensais sucessivas”.**

**Art. 2º** - O parágrafo 7º do inciso III, do artigo 6º do mesmo Decreto, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 7º - a margem consignável para as obrigações de que tratam este Decreto será de 40%(quarenta por cento) do valor líquido percebido pelo servidor/empregado, após descontadas as contribuições previdenciárias, tributos e pensões devidas, sendo que cinco por cento do percentual máximo citado serão reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito”.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12.187/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**AXEL GRAEL – PREFEITO**